



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CONTRATO Nº 23/2022

Chamamento Público Nº 002/2021

Processo Administrativo Nº 483/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, situada a Av. João Girardelli, 500 Centro, neste município de Monte Alegre do Sul SP, inscrita no CNPJ nº 52.846.144/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, daqui para frente denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e o Sr. (a) **JOSEVANIA SENA DE LYRA**, domiciliado na cidade de Pinhalzinho-SP, na Rua Durvalina Preto Oliveira Tricoletti, nº 08, Jardim do Limão, CEP 12.995-000 portador do RG nº 35.568.412-3, CPF nº 103.253.658-65, doravante designado por **CONTRATADO(A)** devidamente credenciado (a) no Edital de Credenciamento Chamamento Público nº 02/2021, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação, com fundamentos na Lei Federal 8.666/1993, do contratado(a) acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Monte Alegre do Sul/SP, mediante a apresentação do evento/oficina Manicure e Pedicure direcionada junto à Diretoria Municipal do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento, seleção e classificação que precede este ajuste e do respectivo edital e anexos, de que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 A vigência do presente contrato é de 12 meses, contados da data de assinatura deste.
2.2 As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) contratado(a), as diretrizes definidas e acordadas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas previamente estabelecidos, sendo aulas Manicure e Pedicure ministradas conforme proposta constantes do processo administrativo nº 802/2021 :
□ Capacitação profissional

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
a) Edital de Credenciamento Chamamento Público nº 02/2021 e seus anexos.
3.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO

4.1 O valor unitário, do presente contrato, é de **R\$ 40,00 (Quarenta reais)** por hora-atividade.
4.2 Ficam contratadas 312 horas-aulas anuais no período de vigência deste contrato, somando um valor total de R\$ 12.480 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais), podendo o mesmo ser aditado nos limites legais para composição total da oficina contratada.
4.3 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.
4.4 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das oficinas com fins de cumprimento do contrato.
4.5 O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.
4.6 Os recursos necessários oneram a dotação:

Despesa.....: 1296
Órgão.....: 02 Poder Executivo
Unidade.....: 62 Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social
Departamento.....: 63 Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social
Função.....: 08 Assistência Social
SubFunção.....: 244 Assistência Comunitária
Programa.....: 06 Assistência Social Geral
Destino.....: 02 Atividade
Projeto Atividade.....: 53 Manutenção do Departamento de Assistência
Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros - PJ



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Compete as secretárias de referência deste edital:

- 5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;
- 5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;
- 5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;
- 5.1.4 Elaborar o planejamento em conjunto com os executores contratados;
- 5.1.5 Elaborar e confeccionar os certificados impressos e/ou digitais;
- 5.1.6 Disponibilizar os materiais de apoio à execução das oficinas devidamente acordados com as diretorias de referência;
- 5.1.7 Divulgar as oficinas em todas as mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1 - Compete ao contratado:

- 6.1.1 - Executar com qualidade e precisão os eventos/oficinas;
- 6.1.2 - Planejar as atividades;
- 6.1.3- Elaborar relatórios mensais (ou ao fim da atividade) de eventos, devidamente comprovados com lista de presença assinados pelos participantes;
- 6.1.4 - Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;
- 6.1.5 - Participar de reuniões avaliativas e de planejamento solicitadas pelas diretorias de referência deste edital;
- 6.1. 6 - Apresentar conduta ilibada na execução dos eventos, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;
- 6.2 - O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;
- 6.3 – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o aceite do respectivo diretor municipal correspondente ao local onde o curso/oficina é realizada;
- 7.2 Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Diretoria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;
- 7.3. Fica estabelecido que o município de Monte Alegre do Sul SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referente à execução dos eventos/oficinas contratadas
- 7.4 O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.
- 7.5 Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.
- 7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue na Diretoria vinculada à atividade.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 . Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 8.3 . Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.2 Fica vedado o cometimento a terceiros(subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 – Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 10.2 – O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluía qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

10.3 – A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4 – Para os fins deste contrato, as referências à hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

10.5 – A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e ao Contratado(a).

10.6 – A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.7 – Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo

Monte Alegre do Sul, 21 de março de 2022.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal
Contratante

VERA MARCELINO ROSSI
Diretora do D.A.D.S.

JOSEVANIA SENA DE LYRA
Contratada

Testemunhas:

Giovanna de Oliveira Nascimento
Comissão De Licitações

Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Comissão De Licitações